

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.702, DE 14 DE JUNHO DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena,
usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

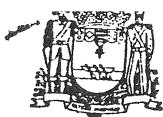
F A Z **S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e
eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **Departamento Municipal de Trânsito e Transporte**, junto ao **Gabinete**, como órgão executivo de trânsito na circunscrição territorial do município, para compor o **Sistema Nacional de Trânsito**, em atendimento a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que criou o **Código de Trânsito Brasileiro**.

Artigo 2º - São atribuições do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes desenvolver as atividades de:

- I)** engenharia de trânsito e transporte do município;
- II)** fiscalização de trânsito e transporte;
- III)** educação de trânsito;
- IV)** processamento das multas de trânsito;
- V)** controle e análise de estatística de acidentes de trânsito;
- VI)** cumprir e fazer cumprir o contido no artigo 24, seus incisos e § 20, da Lei Federal nº 9.503, de 23.09.1997.

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Diretor de Departamento de Trânsito e Transporte, de provimento em Comissão, Nível 1, lotado no Gabinete.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.702/02).

- Artigo 4º -** As atividades previstas nesta Lei, com vista à fiscalização do trânsito, poderão também ser delegadas pelo município à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, mediante convênio visando dar maior eficiência e segurança para os usuários das vias públicas do município.
- Artigo 5º -** O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte terá competência para expedir resoluções necessárias à sua melhor execução, bem como as que visam a diminuir os números de acidentes e assegurar a proteção dos pedestres.
- Artigo 6º -** O Departamento Municipal de Trânsito e Transporte poderá terceirizar serviços relativos ao pátio de apreensão de veículos e apreensão de animais.
- Artigo 7º -** Fica aberto um crédito adicional, especial na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atender as despesas do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte.
- Parágrafo Único -** As classificações orçamentárias e a indicação para a cobertura do crédito serão definidas no respectivo Decreto de abertura do Executivo.
- Artigo 8º -** Esta Lei ~~entrará em vigor na data de sua publicação,~~
~~revogadas as disposições em contrário.~~

P.M. de Lorena, 14 de junho de 2002.

ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação